LEI MUNICIPAL Nº. 553, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - MG."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso,** através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a "**Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama**" no Município de Santana do Paraíso, sempre com início na primeira segunda - feira do mês de agosto, encerrando-se no domingo desta mesma semana.

Art. 2° - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoces da doença e garantidas imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3° - De acordo com a presente Lei, a semana contará com as seguintes atividades:

a) Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Mama e suas formas de prevenção;

b) Exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 35 anos, por meio de parcerias com as secretarias estaduais e municipais de saúde;

c) Atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

d) Atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

e) No resto do ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao câncer de mama.

Art. 4° - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de sua cura.

Art. 5° - Paralelamente aos trabalhos de atendimentos, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 14 de março de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal